Art. 7º. A Garantia que consta no caput do Art.6º, para cumprimento das obrigações do empreendedor, poderá ser substituída com a apresentação de outros documentos após analisada e aprovada pela Diretoria Técnica, sendo: seguro fiança, seguro garantia, carta fiança bancária, pelo prazo em que o empreendimento for concluído, acrescido de 120 (cento e vinte) dias para sua efetiva entrega aos beneficiários.

§ 1º. Os documentos que trata o Art. 7º deverão ter o valor equivalente ao valor da área a título de garantia mencionada no caput do Art.6º.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual substituição da garantia, por uma das formas do caput deste artigo, serão custeadas pelo empreendedor/proprietário.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD n° 001/2023, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2023. Andressa Farias Fermino, Presidente do Conselho

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____de 2023.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE EHIS
Senhor Diretor Presidente,

A _____*(qualificação completa da empresa)*_____, empresa estabelecida na cidade de ___*(nome da cidade)* / *(estado)* _, vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o ATESTADO de que o empreendimento abaixo discriminado é destinado à HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, fazendo jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º do Art. 39 da Lei Municipal Nº 11.672/2012.
Características do Empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Local do Empreendimento	
Área do terreno	
Número da Matricula	
Proprietário	
CPF/CNPJ	
Construtora	
CNPJ	
Quantidade total de lotes do empreendimento	
Quantidade total de lotes destinados à Habitação de Interesse Social – HIS *(que atenda famílias com renda entre 0 a 3 salários mínimos, conforme Resolução)*	
Valor de venda previsto do Lote *(no caso de comercialização somente do Lote Urbanizado)*	
Valor de venda previsto da UHs *(no caso de comercialização da Unidade Habitacional integrada ao lote)*	
Zoneamento	
Protocolo da CPVT e CPVT nº	
Protocolo da Diretriz e Diretriz nº	
Quantidade e tipologia(s) da(s) Unidade(s) Habitacional(is) *(cf. Lei Municipal 12.236/2015)*	RI – Residencial Unifamiliar RMV – Residencial Multifamiliar Vertical RMH – Residencial Multifamiliar Horizontal
Área prevista da unidade habitacional	
Caução 2% - citar o lote ou garantia	

Este empreendimento atenderá a seguinte faixa do Programa Minha Casa Minha Vida:
família residente em área urbana, conforme renda do programa vigente a época
(___) faixa urbana 1
(___) faixa urbana 2
(___) faixa urbana 3
Anexo a este requerimento estão os seguintes documentos:
(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)

Declaro, para os devidos fins, que o empreendimento se encontra de acordo com as diretrizes da Resolução nº....
Atenciosamente,

_____
Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

RESOLUÇÃO/CAD Nº 006/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Regulamenta a participação de empresa do ramo da construção civil no Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal 11.977/2009, MP nº 1.162/2023 de 14/02/2023 e Portaria MCID nº 146 de 07/03/2023 para obtenção de Atestado da COHAB-LD em cumprimento à Lei Municipal 10.730/2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022 - Plano Diretor, Artigo 39 que incentiva a produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, promovendo o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, a empresa construtora deverá protocolar no SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Município no endereço https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei, o requerimento (Anexo 1) devidamente assinado e instruído pelos seguintes documentos:

- Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 30 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar também o documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.
- Número do PROTOCOLO da Consulta Prévia ou da Aprovação do Projeto junto a Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
- Última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO completo analisado no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
    - Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
    - Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
    - Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
    - Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
    - Cálculo de área de lazer.
- ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico
- Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Art. 2º. Para efetivo atendimento da população de baixa renda, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta até 3 (três) salários-mínimos, federal, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não poderá exceder aos valores constantes no Anexo 2 - Tabela de Limites Máximos de Valores de Imóveis – PMCMV-2023-(Versão 2 – Julho).

Art. 3º. A Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. A Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º nesta resolução, para fins de complementação de informações.

§ 2º. Cabe a empresa atender as exigências das leis municipais vigentes e habilitando-se junto ao agente financeiro.

Art. 4º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica da Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD, e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º – Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – "Habite-se" e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.850/2009, a COHAB-LD certificará o cumprimento, pelo Empreendimento, dos objetivos estabelecidos na referida Lei, confirmando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, atestando desta forma que houve a observância da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.730/2009 e suas atualizações. Caso a empresa não atenda ao estabelecido em Lei, deverá reparar os benefícios recebidos por utilização desta legislação.

Parágrafo Único. A empresa deverá apresentar a lista de contratos (nome, CPF, nº de unidades, valor de venda etc.) *validada* pelo agente financeiro para verificação do cumprimento do Artigo 5º.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAD nº 002/2023 e as demais disposições em contrário.

Londrina, 10 de julho de 2023. Andressa Farias Fermino, Presidente do Conselho

ANEXO 1: MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____de 2023.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO

Senhor Diretor Presidente,

A _____*(qualificação completa da empresa)*_____, empresa estabelecida na cidade de ___*(nome da cidade)* / *(estado)*___, vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o **ATESTADO** de que o empreendimento abaixo discriminado é integrante do **Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV**, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Municipal Nº 10.730/2009.

Características do empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Lote e Quadra do Empreendimento Endereço do Empreendimento	
Número da Matrícula do imóvel	
Proprietário do imóvel	
CPF	
Construtora responsável pela obra	
CNPJ	
Área Total Construída	
Área privativa da Unidade Habitacional	
Tipologia	
Área de lazer (m² e **%**)	
Sistema Construtivo	
Quantidade total Unidades Habitacionais	
Valor venda de cada UH	

Este empreendimento atenderá a seguinte faixa do Programa Minha Casa Minha Vida:

família residente em área urbana, conforme renda do programa vigente a época

(___) faixa urbana 1
(___) faixa urbana 2
(___) faixa urbana 3

(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo e desde já agradeço a atenção.

_____
Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD
Ilmo Sr. Bruno Ubiratan
Diretor Presidente

Obs: Na solicitação do Atestado, a empresa deve estar ciente do compromisso de atender as exigências da Lei Municipal nº 10.730/2009 habilitando-se junto ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida para a construção das unidades na faixa de renda citada, pois no final dos trabalhos, será comprovado o cumprimento da Lei de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA PGM-PROCON-LD, DE 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Revogação de portarias do PROCON-LD.

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, tornando, portanto, sem efeito, as portarias do PROCON-LD nº 07 de 04 de dezembro de 2019 e nº 05 de 20 de setembro de 2022.